PROJETO DE LEI Nº563/2025

Institui, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Orientação Vocacional, destinado aos estudantes das escolas públicas municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador, o Programa Municipal de Orientação Vocacional, com o objetivo de promover ações de autoconhecimento, exploração profissional e apoio ao planejamento de vida dos estudantes.

Art. 2º O Programa tem como finalidades:

I – Auxiliar os estudantes na identificação de suas habilidades, interesses, talentos e potenciais de desenvolvimento;

II – Proporcionar informações sobre profissões, cursos técnicos, cursos superiores e áreas emergentes do mercado de trabalho;

III – Reduzir a evasão escolar e apoiar a continuidade da trajetória educacional dos jovens;

IV – Promover ações que fortaleçam a autonomia, o protagonismo juvenil e o projeto de vida;

V – Ampliar o acesso de estudantes, especialmente os de baixa renda, a informações qualificadas sobre escolhas acadêmicas e profissionais.

Art. 3º Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

I – elaborar e distribuir cartilhas impressas e digitais de orientação vocacional, autoconhecimento e mundo do trabalho;

II – produzir e afixar cartazes informativos nas unidades escolares, com linguagem acessível e adequada à faixa etária;

III – realizar palestras, oficinas, encontros e atividades pedagógicas voltadas para orientação vocacional;

IV – celebrar parcerias com universidades, institutos técnicos, entidades públicas e privadas, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil;

V – promover campanhas anuais de divulgação nas escolas, incentivando a participação de estudantes, famílias e comunidade escolar.

Art. 4º As ações do Programa poderão ser realizadas por equipe multidisciplinar composta por pedagogos, psicólogos, orientadores educacionais e demais profissionais qualificados, próprios ou conveniados.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de dezembro de 2025.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação e implementação de um Programa Permanente de Orientação vocacional nas escolas da Rede Municipal de Salvador, especialmente no Ensino Fundamental II.

A medida encontra respaldo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), que estabelece, entre as finalidades do Ensino Fundamental, a “preparação básica para o trabalho e para a cidadania” (art. 32, II), bem como na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que determina como competência geral a construção do Projeto de Vida dos estudantes, envolvendo autoconhecimento, compreensão do mundo do trabalho e capacidade de planejar o próprio futuro.

Diversos estudos nacionais apontam que um número significativo de jovens ingressa no ensino superior ou em cursos técnicos sem orientação adequada, resultando em elevadas taxas de evasão ou troca de curso nos primeiros semestres. Pesquisas do INEP e de universidades públicas revelam que, entre os principais motivos para a evasão, encontram-se a falta de identificação com o curso escolhido, escolhas feitas de maneira precipitada e ausência de orientação profissional durante a educação básica.

Os jovens de baixa renda, que muitas vezes enfrentam limitações socioeconômicas, falta de informação e dificuldade de acesso a espaços de experimentação profissional, para esses estudantes, uma escolha inadequada pode representar não apenas frustração pessoal, mas também comprometimento de recursos familiares, perda de oportunidades e interrupção de seu desenvolvimento educacional.

Nesse contexto, é dever da escola conforme os princípios e finalidades da educação nacional contribuir para a formação integral do aluno, ajudando-o a compreender seus talentos, interesses, limitações e possibilidades. Programas estruturados de orientação profissional permitem que os jovens desenvolvam autoconhecimento, ampliem sua compreensão sobre carreiras, profissões emergentes, tecnologias e tendências de mercado, e se preparem com mais segurança para decisões acadêmicas futuras.

Além disso, iniciativas dessa natureza contribuem para o aumento do engajamento escolar, a redução da evasão, e o fortalecimento da empregabilidade dos jovens soteropolitanos, criando uma transição mais saudável e responsável entre a escola e o mundo do trabalho.

Assim, espera-se o acolhimento desta proposição pelo Poder Executivo, em benefício dos estudantes da rede municipal e de toda a sociedade.

Salvador, 10 de dezembro de 2025.

ISABELA SOUSA